

Requerimento Legislativo nº 11 / 2026.

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.

THIAGO FERNANDES DA SILVA, vereador eleito nesta egrégia casa legislativa, vem, respeitosamente, **REQUERER** ouvido o Plenário com fundamento no artigo 31 da Constituição Federal, no artigo 39, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e no artigo 18, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim, **que a Exma. Prefeita de Parnamirim/RN, a senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, preste contas à Esta Casa Legislativa dos gastos realizados no bloco carnavalesco denominado “Tô com Ela”, no tocante a estrutura física instalada em sua residência privada na praia de Pirangi, em Parnamirim/RN e também em relação as atrações que se apresentaram no bloco.**

JUSTIFICATIVA

A utilização de bens, serviços ou servidores públicos para atender interesses privados ou para promoção pessoal fere diretamente o Artigo 37 da Constituição Federal, que rege os princípios da Impessoalidade, Moralidade e Eficiência. Ademais, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) é clara ao vedar que agentes públicos obtenham qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do cargo, ou que permitam que o patrimônio público seja utilizado para fins particulares sem a devida contrapartida legal e interesse público comprovado.

Para afastar qualquer indício de irregularidade cometida por parte da Prefeita de Parnamirim/RN se faz necessária que de forma transparente a chefe do executivo demonstre que os gastos foram arcados com recursos privados e não públicos.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 23 de fevereiro de 2026.

Thiago Fernandes
Thiago Fernandes da Silva
VEREADOR



Requerimento nº 012 /2026.

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.

A Excelentíssima Senhora Prefeito Municipal de Parnamirim/RN,

O Vereador José Michael Lucena Diniz, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente fundamentado no artigo 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim, vem, respeitosamente, **REQUERER** à Exma. Prefeita de Parnamirim/RN, a Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz e a Senhora secretária de Educação, a Sra. Eliza Christina Toscano de Mendonça Brito, esclarecimentos a respeito da obra do CMEI Ivete Maria, a fim de esclarecer os motivos do atraso da obra, motivo pelo qual a data do início das aulas foram atrasadas, deixando diversos alunos e famílias desguarnecidos.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 23 de fevereiro de 2026.



José Michael Lucena Diniz
Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

É dever do Constitucional do Vereador, fiscalizar os atos do Executivo, e no exercício de seu dever o nosso mandato recebeu diversas denúncias acerca do atraso do início das aulas do CMEI Ivete Maria, e constatamos que o mencionado CMEI encontra-se em obras de forma que se torna impossível a realização das atividades do mesmo. Sabemos que em se tratando de Educação deve existir um planejamento mínimo afim de não atrasar o ano letivo das crianças e até mesmo não deixar pais e mães desguarnecidos. Nesse sentido solicito

Plenário Dr. Mário Medeiros, 23 de fevereiro de 2026.



José Michael Lucena Diniz
Vereador Autor



Moção de Repúdio nº 01 / 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Thiago Fernandes da Silva, vereador com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrito na forma regimental em vigência, apresenta ao Plenário **Moção de Repúdio à decisão proferida pela 9ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) que, ao julgar recurso referente a um caso envolvendo um homem de 35 anos e uma menina de 12 anos, reformou a sentença de primeira instância e absolveu o acusado da prática de estupro de vulnerável, sob a alegação de um suposto “vínculo afetivo consensual”**.

JUSTIFICATIVA

A decisão foi proferida por maioria de votos, tendo como relator o Desembargador Magid Nauef Láuar, cujo entendimento absolutório foi acompanhado pelo Desembargador Walner Barbosa Milward de Azevedo. Ressalte-se que o ordenamento jurídico brasileiro é inequívoco ao classificar como estupro de vulnerável qualquer ato sexual praticado com pessoa menor de 14 anos, não havendo que se falar em consentimento, vínculo afetivo, autorização familiar ou qualquer outra circunstância capaz de descaracterizar o crime. Tal proteção encontra amparo no princípio constitucional da proteção integral à criança e ao adolescente, motivo pelo qual esta Casa Legislativa, através do Vereador Thiago Fernandes, manifesta veemente repúdio a qualquer tentativa de relativização desse direito fundamental.

Reafirma-se que nenhuma criança pode consentir juridicamente com violência sexual e que decisões judiciais que fragilizam a eficácia da lei penal e o alcance dos direitos das crianças e adolescentes são inaceitáveis no Estado Democrático de Direito.

Diante do exposto, o Vereador Thiago Fernandes registra seu repúdio à referida decisão judicial e se solidariza com todas as pessoas e entidades que lutam pela promoção, proteção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 23 de fevereiro de 2026.


Thiago Fernandes da Silva
Vereador

